

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06 de 12 de fevereiro de 2019. "que dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA - Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019, e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 265/2019

DATA DA ENTRADA: 13 de fevereiro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: 18/02/2019	APROVADO Na Sessão de: 25/02/2019	

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0093/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 / 02 / 2019

Horas 08:51 Sessão 265

Ass. Mo. A. Ma.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

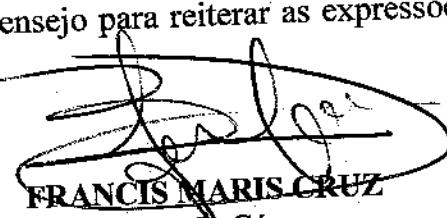
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 006 de 12/02/2019, que dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019, e dá outras providências, anexo.

O Projeto de Lei epigrafado visa autorizar o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, crédito suplementar, para atender despesas orçamentárias dos órgãos da administração municipal, direta e indireta, visando dar suporte a recursos provenientes de convênios, programas, contratos de repasse e próprios e demais ações, para o Município de Cáceres – MT.

Esclarecemos que a aprovação de mencionada matéria trará benefício à população, em face de ação da Prefeitura de Cáceres, que possibilitará a execução de projetos no Município de Cáceres.

Ante a importância deste projeto de lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os procedimentos de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 006 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

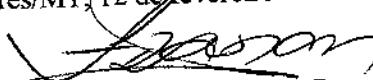
“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2019, para atender todos os órgãos Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Art. 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 12 de fevereiro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

LEI N° 2.676 DE 30 DE JULHO DE 2018

"Estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 e dá outras providências."

Artigo. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2019, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

- I) os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidades de aplicação e grupos de natureza de despesa;
- II) a movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas pertencentes à mesma categoria econômica, mesmo grupo de natureza de despesa e mesmo projeto/atividade não configura alteração da lei orçamentária anual, mas mera alteração no detalhamento de despesa, e dar-se-á por meio de ato administrativo do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Planejamento

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Da: Secretaria Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: Câmara Municipal de Cáceres

Em 21 / 02 /2019

Horas 11:40 Sobrº 383

Ass. Re. B. M.

Protocolo Externo

A Secretaria Municipal de Planejamento, vem através deste prestar esclarecimentos quanto ao que se refere o Projeto de Lei 006 que Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Considerando a necessidade de transferência de Saldo Orçamentário de uma Secretaria para outra, e a Suplementação do valor do Orçamento da Câmara Municipal inclusive solicitado a esta Prefeitura, necessitamos desta autorização em forma de Lei para a efetivação da Suplementação.

O Projeto de Lei solicitando a autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares como é preconizado no texto deste projeto, trata-se da solicitação de uma autorização Legislativa para a Suplementação de uma Natureza de Despesa para outra, bem como de um Órgão para outro.

Ressaltamos ainda que esta é uma prática ordinária em todos os exercícios, pois, há momentos em que torna-se necessário a realização destes remanejamentos.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cáceres – MT, 21 de fevereiro de 2019.


Nelci Eliete Longhi
Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 19/2019

Referência: Processo nº 265/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019

Autor (a): Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019 e dá outras providências.

O artigo 1º, do projeto de lei prevê que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA - Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2019, para atender todos os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Art. 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964"

O doutrinador José de Ribamar Caldas Furtado, explicando a definição e a diferença de cada um desses instrumentos orçamentários ensina o seguinte:

a) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, numa reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis;

b) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

edifício, para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre reallocar recursos para a manutenção de uma maternidade (Despesa Corrente) ou adquirir novos computadores para o setor administrativo dessa maternidade (Despesa de Capital), que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos especiais, ocorre a implantação de uma atividade nova, mediante a indicação de recursos financeiros ainda não comprometidos. (FURTADO, José de Ribamar Caldas. *Elementos de direito financeiro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 156-157.)

Com efeito, verifica-se que o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece que são vedados “*a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa*”. (gf)

Nesse sentido, fica esclarecido que a Constituição Federal prevê que o uso de tais instrumentos pelo gestor municipal deve estar previamente autorizado por lei ordinária.

Vale Ressaltar que a Lei Municipal nº 2.676, de 30 de julho de 2018, que “*Estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 e dá outras providências.*”, prevê



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no artigo 20, autorização ao Poder Executivo Municipal para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2019, até o limite de 25% para a movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas pertencentes à mesma categoria econômica, mesmo grupo de natureza de despesa e mesmo projeto/atividade, sendo, portanto, diverso do que está sendo regulamentado neste projeto de lei.

É inevitável haver certa dose de flexibilidade na gestão do orçamento, permitindo ao administrador público, em razão das diversas variáveis, efetivar mudanças estratégicas de atuação do governo e, por consequência, realinhar, nos limites legais permitidos, as prioridades a serem atendidas, o que justifica o processamento das alterações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

Assim, a autorização para abertura de créditos suplementares contida no presente projeto de lei, em rigor, é necessário em face da impossibilidade de o Prefeito Municipal, orçar, com precisão, as despesas públicas imprescindíveis ao atendimento das demandas existentes no município, bem como as receitas que serão arrecadadas ao longo do exercício financeiro, o que exige adaptações nas previsões originalmente fixadas e estimadas.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019.



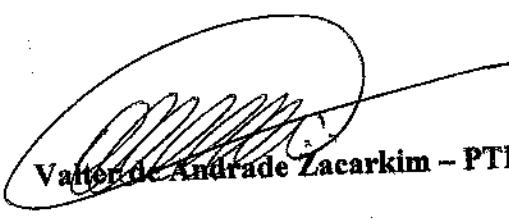
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

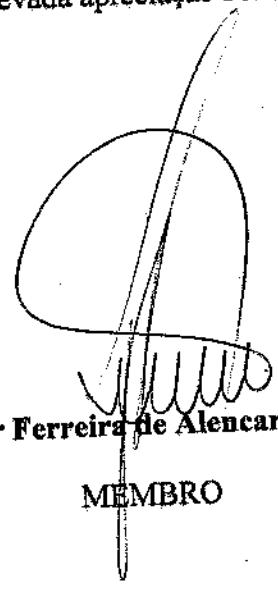
Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Cezare Pastorello - SD

PRESIDENTE


Valtter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 20/2019

Referência: Processo nº 265/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019

Autor (a): Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019 e dá outras providências.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 39, inciso VIII, do Regimento Interno, dispõe que à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

Em análise ao artigo 1º, verifica-se que o mesmo prevê autorização ao Poder Executivo Municipal, em fazer a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2019.

Segundo a exposição de motivos contida no projeto de lei, a edição deste, visa trazer benefício à população, em face da ação da Prefeitura Municipal de Cáceres, que possibilitará a execução de projetos no Município de Cáceres.

O artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, prevê expressamente que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Assim, verifica-se que foi respeitado o devido processo legislativo, onde as razões foram adequadamente explicitadas na exposição de motivos do presente projeto da lei, para a realização das alterações estruturais no orçamento da Administração Municipal, que serão implementadas no decorrer do exercício financeiro de 2019, na forma explicitada no artigo 1º do PL.

Considerando esse permissivo legal, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2019.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019

Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR

Wagner Sales do Couto "Barone" - PODEMOS

MEMBRO